



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ: 01.612.681/0001-01, com sede neste Município, situada na rua Cici Mota, s/nº – Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, CPF: 988.006.632-49, tendo como representante da **Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto**, o Sr. **DAMÁZIO DE SOUZA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº. 498.100.903-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa D S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.962.044/0001-05 com sede a Av. Centenário, n. 1645-E, Bairro Centenário, nesta cidade a seguir denominada simplesmente CONTRATADA representada pela Sra. DENISE SEIXAS PINTO, titular da Cédula de Identidade RG n.º272752 SSP/RR e CPF n.º 940.965.702-49, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº 078/2023, em conformidade com o Processo Licitatório 181/2023 regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIONAL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR”**, conforme TR do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento até 31/12/2023, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

Bes  
Wesley



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

- 2.3. A Contratada deverá iniciar os serviços **IMEDIATAMENTE** após receber a Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável da Contratante.
- 2.4. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência
- 2.5. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.
- 2.6. O Município de, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Convite, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 172.179,90 (cento e setenta e dois mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos), que serão pagos à CONTRATADA, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no Convite e seu Anexo I.
- 3.2. O pagamento será efetuado em etapas, conforme disposto no Termo de Referência.
- 3.3. O Pagamento será feito em etapas através de ordem bancária, logo após o fornecimento do material e aceitação, mediante a apresentação da respectiva NF.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

BRS

W. A. S.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Cantá-RR, sob o número abaixo especificado:

| FONTE DE RECURSOS   | DOTAÇÃO  |
|---------------------|--|
| 020702 – FUNDEB 30% | 12.361.3400.2020 – OUTRAS DESPESAS DE ENSINO FUNDAMENTAL |
| 020702 – FUNDEB 30% | 12.365.3400.2020 – OUTRAS DESPESAS DE ENSINO INFANTIL    |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratada:

5.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.3. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços objeto desta proposta;

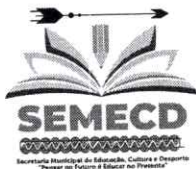
5.4. Fornece todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas;

5.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança;

5.6. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo das contratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

5.7. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as

BRS  
W. D. D. D.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

5.8. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.9. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

5.10. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratante:

6.2. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Requisitante.

6.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;

6.4. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

6.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

6.6. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

BRS

Deise

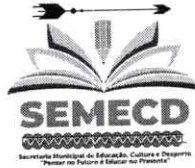


**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Requisitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

- 8.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- d) Advertência;
  - e) Multa;
  - f) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR;
- 8.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;
- 8.3 Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá em multa compensatória;
- 8.4 Não havendo mais interesse da Prefeitura Municipal de Uiramutã -RR, na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei no 8.666/93;
- 8.6 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 8.7 Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, nos termos da lei;
- 8.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da administração em caso de rescisão administrativa;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

8.9 O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da lei nº 8666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

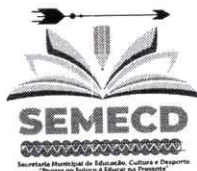
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Boa Vista-RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRS  
Waise



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Uiramutã-RR, 02 de janeiro de 2024

Contratante:

*BRS*  
**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

*Damázio de Souza Gomes*  
**DAMÁZIO DE SOUZA GOMES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Contratada:

*Denise Seixas Pinto*  
**DENISE SEIXAS PINTO**  
Representante Legal da Contratada  
CPF/MF: 940.965.702-49

Testemunha 1

Testemunha 2

*Wesley*